



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
1º OFÍCIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. ICP 1.16.000.000919/2005-09

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 23 dias do mês de junho de 2005, às 16h, na Sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, compareceu, espontaneamente, na condição de testemunha, o senhor **FERNANDO LEITE DE GODOY**, brasileiro, casado, RG 3.456.056 RJ, residente na SQN 310, Bloco D - 202, CEP 70756-040, acompanhado por seu advogado **ANTÔNIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO**, OAB 21.359, a fim de prestar depoimento nos autos do ICP em epígrafe. Deixou de ser advertido das penas cominadas em lei, por se tratar de informante. Às perguntas da autoridade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RESPONDEU: QUE não adquiriu imóveis nos anos de 2004 e 2005, a exceção de 1/30 de um terreno na SCE Sul, conforme sua declaração da IRPF 2005; QUE sua esposa igualmente não efetuou aquisições imobiliárias nesses anos; QUE não existem bens em nome de seus filhos; QUE os cunhados do depoente moram em Florianópolis, não sabendo informar se as aludidas pessoas adquiriram imóveis em 2005 e 2004; QUE, de acordo com sua declaração de IRPF, o depoente estima que seu patrimônio, em conjunto com sua esposa, esteja em torno de oitocentos mil reais; QUE a sua sogra não adquiriu bens imóveis em 2005 e 2004, tampouco os ascendentes do depoente; QUE não tem irmãos; QUE o depoente tem o hábito de guardar o dinheiro em casa acreditando que tenha guardado em 2004 cerca de quinze mil reais; QUE sua esposa não guarda dinheiro em casa; QUE o apartamento onde reside foi adquirido em 1992; QUE em fins de 1993 reformou o aludido imóvel; QUE em 2004 e 2005 o declarante e sua esposa não construíram ou reformaram seus imóveis; QUE não possui procurações lhe conferindo poderes para a administração de bens de terceiros, gerenciamento de sociedades, etc.; QUE também não outorgou procuração a quem quer que seja, isso nos últimos cinco anos; QUE, em 2002, a esposa do depoente teve um negócio na área de lanchonetes; QUE o empreendimento durou até dezembro de 2004; QUE a sociedade comercial respectiva encontra-se atualmente inativa; QUE a lanchonete chamava-se KDUGO e tinha como ponto o CEUB; QUE o negócio foi aberto em outubro ou novembro de 2002; QUE a lanchonete está registrada na junta comercial e possui CNPJ; QUE a KDUGO não teve receita em 2002, não sabendo o depoente dar outras informações a respeito da indigitada pessoa jurídica; QUE só conhece o prenome do contador da KDUGO: QUE o contador chama-se Gilberto; QUE neste ato efetuou tentativa de contato telefônico com sua esposa, a fim de obter maiores informações sobre a KDUGO e o contador respectivo; QUE vendeu o ponto comercial da Kadugo em abril deste ano; QUE não sabe informar para quem efetuou a transferência do ponto; QUE, todavia, compromete-se a trazer os dados qualificadores completos do contador, da KDUGO, além dos recibos da transferência do ponto, e o

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0175
3764
Des:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

contrato social e respectivas alterações da KDUGO; QUE os rendimentos auferidos através da KDUGO não se encontram declarados no imposto de renda de sua esposa, por responsabilidade do contador; QUE faltou orientação de seu contador; QUE não sabe, nem por aproximação, qual foi a receita anual da Kadugo; QUE entregará todos os dados até o dia 27 de junho; QUE o declarante recebeu em troca do ponto um veículo automotor, no valor de R\$ 35.000,00; QUE se trata de um carro marca Fiat/Stilo, ano 2004; QUE o depoente e sua esposa são os responsáveis pela confecção de suas declarações de IRPF; QUE a sua esposa efetuava retiradas na KDUGO, mas o depoente acrescenta que isto não ocorria sempre; QUE o depoente e sua esposa não possuem embarcações e aeronaves; QUE a última vez que viajou ao exterior foi há sete anos; QUE a sua esposa esteve na Itália no mês passado, por cerca de uma semana; QUE a penúltima vez que a sua esposa viajou foi há sete anos; QUE o depoente tem uma média mensal de gastos da ordem de quatro mil reais, com seus cartões de crédito; QUE os cartões são administrados pelo Banco do Brasil e pelo Banco Real; QUE suas contas bancárias são no Banco do Brasil, Agência nº 2636-0, c/c nº 1333-1, e no Banco Real, Agência nº 0846, c/c nº 3.711.363-9, e no Bradesco, Agência nº 606-8, c/c nº 17762-8, salvo engano; QUE também possui conta no BRB; QUE perguntado sobre a diferença entre sua movimentação financeira, com base na CPMF e seus rendimentos declarados, referentes ao ano calendário de 2003, nos valores respectivos de R\$ 355.799,94 e R\$ 168.961,78, o declarante respondeu que recebeu depósitos em sua conta no Banco do Brasil; QUE indagado sobre a origem dos depósitos informou que se tratam de créditos oriundo da corretora que cuida de suas ações; QUE a corretora chama-se SOUZA BARROS, com sede no SCS, Ed. Anhanguera, 2º andar; QUE acrescentou que necessitava sacar em torno de R\$ 25.000,00, para a aquisição de um veículo marca GM/Meriva, ano 2002/2003, tendo providenciado a transferência de tal valor das suas aplicações para a sua conta corrente no Banco do Brasil; QUE também recebeu em sua conta BB crédito oriundo da venda de um veículo automotor no valor R\$ 15.000,00; QUE o depoente acredita





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

possuir, atualmente, cerca de R\$ 80.000,00 em ações; QUE acredita que sua movimentação de CPMF tenha chegado a esse valor em 2003, por conta de sua poupança ouro; QUE recebeu cerca de R\$ 40.000,00, oriundos de venda de ações, os quais foram aplicados no Banco do Brasil; QUE recebeu, em sua conta no Banco do Brasil crédito no valor de R\$ 20.000,00 referente a suas férias; QUE se recorda somente destes créditos no ano de 2003; QUE o resto dos créditos recebidos em suas contas, no ano de 2003, dizem respeito ao recebimento de aluguéis; QUE, desde de 2003, mantém alugados três imóveis, sendo um na 216 Norte, outro no Guará, e um terceiro no Centro Médico Norte, tratando-se de uma sala de nº 118, salvo engano; QUE os aluguéis que vem recebendo estão relacionados em suas declarações de IRPF, concernente aos exercícios de 2005 e 2004; QUE compromete-se a trazer os contratos locatícios; QUE os créditos recebidos em sua conta no Banco Real, em 2003, são de um modo geral oriundos de sua conta no Banco do Brasil; QUE, no tocante às suas movimentações financeiras no BB e Real, no ano de 2004, o depoente acredita que os créditos relacionados a essas movimentações tenham se originado das mesmas causas alinhavadas para as movimentações no ano de 2003; QUE esteve na sede da Politec, em fevereiro ou março deste ano; QUE se encontrou com o Sr. Hélio, dono da aludida empresa; QUE Hélio havia pedido informações sobre um "realinhamento" de um contrato entre a Politec e a ECT; QUE o depoente esteve na Politec, com objetivo de levar as informações solicitadas pelo sócio da Politec; QUE esteve no local por cerca de 20 minutos, QUE se encontrava acompanhado do Diretor Comercial da ECT Carlos Fioravanti; QUE o contrato com a Politec gerou um aditivo; QUE tanto o contrato quanto o aditivo foram assinados na ECT, na sala do Diretor de Administração Antônio Osório; QUE estavam presentes na assinatura do contrato e do aditivo o depoente, Sr. Antônio Osório, Sr. Carlos Fioravanti; QUE não esteve na sede de outras empresas neste ano; QUE não se recorda de ter ido a alguma empresa fornecedora da ECT no ano passado; QUE melhor pensando esclarece que esteve por duas vezes no ano passado visitando um prédio que o Grupo Constantino alugou para

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0177
Fis Nº
3764
Doc:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

a ECT; QUE não se recorda de outros fornecedores que tenham assinados contratos ou aditivos na Diretoria de Administração, na presença de Antônio Osório e do depoente; QUE esteve pessoalmente na sede da Politec, em deferência a relação que mantém com o Sr. Hélio, desde de 2002; QUE não recebeu vantagens ou facilidades de qualquer tipo em razão de vínculo comercial mantido entre a ECT e a Politec; QUE se filiou ao PTB em abril de 2003, salvo engano; QUE foi administrador da RA Brasília entre abril e dezembro de 2002; QUE eventualmente recebia fornecedores na ECT, mormente quando o Diretor não podia recebê-los; QUE, entre outros fornecedores, recebeu o Sr. Adib (Honda), Tetralacre, Ford; QUE a Honda e Ford efetuaram colocações sobre editais; QUE o depoente reputou-as procedentes e as encaminhou a área respectiva, DECAM (Honda) e Pregoeira (Ford); QUE nunca pediu para que fornecedores fossem encaminhados diretamente para si (depoente); QUE não se recorda de ter recebido outros fornecedores, pois atendia poucas pessoas; QUE não se recorda dos nomes dos fornecedores com os quais manteve contato telefônico, enquanto esteve como assessor executivo DIRAD; QUE nada sabe informar a respeito da revogação da licitação para aquisição de docas coletoras, ocorrida em fevereiro deste ano; QUE nada sabe sobre o Pregão Eletrônico 059/04; QUE confirma a reunião ocorrida entre Antônio Osório e quatro fabricantes de calçados; QUE não esteve presente a reunião, a qual ocorreu este ano; QUE sequer foi consultado sobre tal reunião; QUE mantém relação pessoal com o Sr. Avaldir da CTIS e com o Sr. Hélio da Politec; QUE não tem relações pessoais com outros fornecedores da ECT; QUE é amigo do Sr. Gim Argello; QUE Gim e sua esposa tem ou tinham, não sabe dizer com certeza, uma agência da ECT no Setor Comercial Sul; QUE não sabe informar sobre o ano em que passaram a gerir dita agência; QUE nunca prestou qualquer tipo de auxílio ao Sr. Gim ou a sua esposa, no sentido de colaborar para que conseguissem a referida agência; QUE, sobre a agenda que desapareceu, contendo as ligações recebidas e pedidas, o depoente providenciou a reconstituição de tais ligações, via rastreamento na Central de PABX da ECT, sendo que o resultado daí decorrente foi encaminhado a PF;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

QUE, neste ato, recebeu um telefonema de sua esposa, passando-lhe dados do contador; QUE este se chama Gilberto ou Welson, com escritório no SCS, Edifício Serra Dourado, Sala 208, Telefone: 61 – 226-8244; QUE conhece Marcus Vinícius Vasconcelos; QUE nunca ouviu falar em Cristiano Brandão; QUE Marcus Vinícius esteve com o depoente, por duas vezes, em 2004; QUE o assunto girou em torno de patrocínio esportivo; QUE o depoente, de plano, viu que se tratava de pedido inviável; QUE não conhece o senhor José Santos Fortuna Neves e o senhor Palmieri, a não ser de vista; QUE já foi apresentado a ambos, mas não se recorda quem efetuou a apresentação; QUE conhece o senhor Salmeron, desde 1979; QUE Salmeron era vice-presidente da ECT e o depoente era diretor regional em Brasília; QUE o depoente é amigo pessoal de Salmeron; QUE o senhor Salmeron nunca pediu qualquer favor pessoal ao depoente, relacionado ao exercício das funções deste último; QUE se encontrava com Salmeron quinzenalmente; QUE nunca viu Marcus Vinicius junto com Salmeron; QUE não conhece nem nunca viu ou ouviu falar em Arlindo Gerardo Molina Gonçalves; QUE não conhece Henrique Duarte Brandão; QUE ouviu falar pela primeira vez em Henrique Duarte Brandão através da imprensa; QUE se encontrava, quinzenalmente, com o deputado Roberto Jefferson, por ocasião das reuniões do partido; QUE, às vezes, conversava com o deputado Roberto Jefferson; QUE nunca tratou de negócios da ECT com o senhor Roberto Jefferson, com o senhor Salmeron; QUE nunca conversou com o senhor Palmieri; QUE conheceu Fortuna no elevador da ECT; QUE Fortuna estava acompanhado do deputado federal José Chaves; QUE, na ECT, teve oportunidade de contactar os deputados federais Nelson Marquezeli, Aníbal Gomes, José Arruda; QUE não se recorda de outros deputados federais; QUE nunca tratou com senadores; QUE já tratou com assessores de deputados, podendo citar “PC” (Deputado Fleury); QUE não se recorda de outros assessores com os quais tenha mantido contato; QUE, eventualmente, Marcus Vinícius falava com Antônio Osório; QUE o depoente viu pouquíssimas vezes Marcus Vinícius visitar Antônio Osório na ECT; QUE não sabe informar o assunto que era tratado nos encontros entre Marcus

RGS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0179
3764
Data:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Vinicius e Antônio Osório; QUE nunca viu Roberto Salmeron ou Palmieri efetuando reuniões com Antônio Osório na ECT; QUE não tem conhecimento de encontros ocorridos entre tais pessoas fora da ECT; QUE desconhece qualquer irregularidade envolvendo a assinatura do termo aditivo com a POLITEC; QUE o Senhor Antônio Osório ausentava-se, pelo menos, uma vez por mês; QUE o senhor Antônio Osório ia a Bahia mensalmente; QUE, nos últimos meses, Antônio Osório não efetuou viagens à Bahia; QUE, em caso de licença ou férias do diretor, a Diretoria Colegiada escolhe um substituto; QUE, afora essas hipóteses, era o depoente quem respondia pela DIRAD; QUE o depoente nunca foi ordenador de despesas na DIRAD; QUE o depoente não tinha competência para assinar contratos, homologar licitações, autorizar abertura de processo licitatório etc; QUE, no entanto, o depoente cuidava da parte burocrática, examinava a papelada e orientava o diretor, quando necessário e instado a tanto; QUE o depoente recepcionava os documentos que davam entrada na área de administração e os encaminhava aos respectivos departamentos; QUE demandas de aquisição de produtos e serviços não necessariamente passavam pelo depoente; QUE, raramente, as demandas por bens e serviços passavam pelas mãos do depoente; QUE conversava todo dia com o diretor, os mais variados assuntos, inclusive sobre os negócios da ECT; QUE mantinha contatos diários com Maurício Marinho; QUE era superior hierárquico de Maurício Marinho; QUE Maurício Marinho despachava muito com Antônio Osório; QUE eventualmente o depoente acompanhava tais despachos; QUE o depoente contactava Maurício Marinho com o objetivo de chamá-lo para conversar com o diretor, com o escopo de efetuar pedidos técnicos e obter informações gerenciais do departamento; QUE nunca perguntou ao Senhor Marinho sobre licitações em fase preparatória, sobre andamentos de contratos, sobre estudos de repactuação ou de reequilíbrio financeiro; QUE, eventualmente, pode ser que tenha perquirido a respeito de algum desses assuntos, no entanto, não se recorda de casos específicos; QUE se recorda ainda de ter mantido contatos com a DISMAF e com a ÁGIO (Francisco de Tal); QUE não se recorda do nome do contato da DISMAF; QUE,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0180
3764
Dec:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

mesmo após examinar a listagem de empresas às fls. 157 a 257 do ICP nº 1.16.000.000919/2005-09, não conseguiu recordar-se de outras pessoas: QUE a SIEMENS esteve na sala do depoente em setembro ou outubro do ano passado, efetuando colocações sobre determinada licitação; QUE o depoente chamou a pregoeira, senhora Marta, para dirimir as dúvidas; QUE o contato da SIEMENS que esteve com o depoente chama-se PAULO DE TAL, diretor da aludida empresa; QUE renuncia ao seu direito de sigilo bancário, telefônico e fiscal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o seguinte termo que eu, Verônica Sousa Silveira, rubriquei e que, após lido e achado conforme, vai subscrito pelo Procurador da República, pelo depoente e seu advogado.

BRUNO ACIOLI
Procurador da República

FERNANDO LEITE DE GODOY
Depoente

ANTÔNIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO
Advogado – OAB nº 21.359

